



RESOLUÇÃO N.º 46/2022 - CONSEPE

Aprova as Normas do Programa Institucional de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, e revoga a Resolução nº 32/2013 - Consepe.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 08 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução nº 34/2016 - Consuni, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos que possibilitem a otimização das pesquisas realizadas no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da política institucional de Pós-Graduação, conforme descrito no Plano Institucional de Desenvolvimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uern (2019-2026);

CONSIDERANDO a necessidade de se criar estratégias que assegurem a fixação do docente pesquisador;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410102.000105/2022-18-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas do Programa Institucional de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Uern.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º As bolsas tratadas nestas normas pretendem incentivar a dedicação dos(as) docentes da Uern às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação, visando a impulsionar suas respectivas produções científicas de maneira continuada, bem como as suas veiculações em meios relevantes de comunicação acadêmica.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 3º A bolsa será concedida por meio de edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propeg, publicado através do site oficial da UERN e Jouern, destinada aos docentes do quadro efetivo da Uern que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Possuir título de doutor obtido no país, ou revalidado, se obtido no exterior;
- II - Ter regime de trabalho de 40h com dedicação exclusiva;
- III - Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas;
- IV - Não ser beneficiado com outra bolsa, de qualquer natureza;
- V - Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa da Uern e certificado pelo CNPq;
- VI - Possuir projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito da Uern;
- VII - Não possuir pendências junto à Propeg.

Art. 4º As bolsas serão concedidas por áreas de conhecimento, conforme preconizadas pela CAPES e em consonância com as áreas de avaliação dos Programas de Pós-Graduação existentes na Uern, sendo as cotas distribuídas conforme edital.

- I - O/A candidato/a deverá concorrer à bolsa correspondente à área de avaliação do programa de pós-graduação ao qual está vinculado/a;
- II - O/A candidato/a deverá concorrer apenas a uma área de avaliação;
- III - Caso o/a candidato/a se encontre vinculado/a a mais de um programa de pós-graduação, o/a mesmo/a deverá escolher uma das áreas de avaliação para concorrer.

Art. 5º A Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Propeg/Uern, integrado por bolsistas produtividade do CNPq vinculados à Uern e/ou IES parceiras, devidamente designados por Portaria, é um órgão assessor da Propeg, presidida pelo Pró-Reitor, cabendo-lhe a condução do processo de seleção e avaliação dos bolsistas de produtividade.

Parágrafo único. O/A representante terá mandato por dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º Os critérios de julgamento para a concessão da bolsa serão definidos em edital, determinados pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern, passíveis de revisão, e divulgados pela Propeg.

Parágrafo único. Na determinação dos critérios de julgamento de concessão da bolsa, deverão ser tomados como referência os critérios adotados pelos comitês de área de avaliação da CAPES e dos comitês de assessoramento do CNPq.

Art. 7º O julgamento da solicitação de bolsa contemplará as seguintes etapas:

- I - Pré-qualificação, para verificar o cumprimento das presentes normas;

II - Pontuação dos aspectos objetivos de produção em científica, técnica e artística - C,T & A;

III - Análise do mérito da proposta de trabalho apresentada pelo candidato e classificação dos candidatos pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern, atendendo aos critérios específicos de cada área;

IV - Divulgação dos resultados pela Propeg, através do site oficial da Uern e do Jouern.

CAPÍTULO III

DO VALOR, DURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A bolsa terá duração de até 12 meses por edital, vedada a contemplação superior à 3 (três) editais consecutivos, totalizando um recebimento de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o(a) docente só poderá concorrer novamente à bolsa após o interstício de 12 meses.

Art. 9º O volume de recursos e a quantidade das Bolsas de Produtividade em Pesquisa serão parametrizados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan e aprovadas pelo egrégio Conselho Diretor da Fuern.

Parágrafo único: O seu valor tomará como referência aquele da bolsa de produtividade em pesquisa PQ-2 do CNPq.

Art. 10 O processo de implementação da bolsa será de competência da Propeg, que remeterá mensalmente a relação dos beneficiados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Propeg.

Art. 11 A liberação dos recursos correspondentes será realizada mensalmente, obedecendo ao calendário específico da PROPEG, conforme preconizado em edital.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 A avaliação de desempenho do bolsista será realizada pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa- Propeg/Uern, mediante análise de relatório final de atividades desenvolvidas (cujo modelo será divulgado em edital).

Parágrafo único. Decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta dias) do término da vigência da bolsa, o/a beneficiário/a deverá submeter à comissão o seu relatório que, por sua vez, será homologado em reunião do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIPI/Uern.

Art. 13 O descumprimento do que preceitua o artigo 12 implicará na inadimplência do beneficiário junto à Diretoria de Pesquisa da Propeg.

Parágrafo único. A condição de que trata o caput deste artigo implicará na impossibilidade do beneficiário em concorrer aos editais de bolsa produtividade subsequentes, até que a inadimplência seja sanada e homologada junto ao CIPI.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 14 As obrigações do bolsista serão as seguintes:

- I - Dedicar-se às atividades previstas na proposta de trabalho apresentada, com destaque para a produção C,T & A;
- II - Submeter à Propeg qualquer alteração relativa à proposta de trabalho, a fim de que seja avaliada e homologada pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern;
- III - Participar, anualmente, do edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- IV - Atuar como consultor *ad hoc* da Uern, de projetos de pesquisa na área de sua competência acadêmica;
- V - Atuar na condição de avaliador dos trabalhos apresentados na Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da Uern, assim como em outros eventos promovidos pela Propeg;
- VI - Devolver à Fuern os recursos despendidos em seu proveito, no caso de não cumprimento da presente resolução;
- VII - Enviar o relatório final das atividades desenvolvidas no prazo de até 60 dias (sessenta dias) do término da vigência da bolsa.

Art. 15 O descumprimento de uma das obrigações previstas no Art. 14, sem a devida justificativa, implicará no imediato cancelamento da bolsa.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa só dar-se-á por decisão da Comissão de Bolsa Produtividade por sua maioria simples e após garantia de ampla defesa.

Art. 16 Se durante a vigência da bolsa o/a bolsista for contemplado/a com outra bolsa ou benefício de mesma natureza, este/a deverá comunicar imediatamente a Propeg para que haja o seu desligamento do Programa Institucional de Concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Uern.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern.

Art. 18 É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito ou com processo administrativo disciplinar, de qualquer natureza, junto à Uern e à Fuern.

Art. 19 A Propeg se resguarda do direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 20 Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 32/2013 - Consepe, de 07 de agosto de 2013.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de junho de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Profa. Ana Lúcia Dantas

Profa. Eliane Anselmo da Silva

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Disc. Estefane Maria Silva Oliveira

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Disc. Francisca Jaqueline da Silva

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Prof. Franklin Roberto da Costa

TNS. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior

Disc. Gabriela Oliveira Farias

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profa Joseane Abílio de Souza Ferreira

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 13/06/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14916959** e o código CRC **A41D6D2D**.